

PARECER DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 545, DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 545, DE 2022

Dispõe sobre a arrecadação de recursos por entidades beneficentes de assistência social por meio de títulos de capitalização.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MARCIO ALVINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 545, de 2022, de autoria do SENADO FEDERAL, busca autorizar as entidades beneficentes de assistência social a subscreverem títulos de capitalização. A aprovação dessa matéria trará plena segurança jurídica para que as APAEs, hospitais e demais entidades caracterizadas como filantrópicas, continuem se beneficiando desta fonte de recursos indispensável.

Cabe ressaltar que, cada criança curada em um dos hospitais dedicados ao câncer infantil, tem por trás dinheiro da Filantropia Premiável (títulos de capitalização). Cada portador de deficiência intelectual incluído na sociedade pelo primoroso trabalho das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) em todo país, tem por trás dinheiro da Filantropia Premiável.

No que tange às APAES, como presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Apaes, das Pestalozzis e de Entidades Coirmãs, conhecedor e defensor da causa apaeana, trata-se da maior organização de apoio a pessoas com deficiência intelectual e deficiência múltipla do Brasil contando com 2.227 unidades distribuídas pelo território nacional.



Ela compõe-se de mais de 86.000 funcionários e 82.000 voluntários.

Uma das principais formas de captação de recursos é precisamente por meio dos títulos de capitalização. Por meio deles, já se logrou a realização de mais de 6.200 projetos sociais.

Cabe ressaltar que não há nenhuma receita pública vinculada ao custeio dos trabalhos das APAES e esta medida não impactará de nenhuma maneira os cofres públicos. Em realidade, tudo que se busca é segurança jurídica a nível legal para proporcionar maior respaldo às campanhas que já são realizadas.

A importância da aprovação deste projeto é tanta, que diversas entidades encaminharam relatório de suas atividades com número de atendimentos por ano e colaboradores envolvidos (voluntários, funcionários e terceirizados), tanto no cenário regional e nacional, podendo citar as seguintes:

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	COLABORADORES	ATENDIMENTOS / ANO
Federação Nacional das Apaes	BRASÍLIA – DF e nos 25 estados	Promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e a sua inclusão social	86.000	300.000
Federação das APAES do Estado de São Paulo	SÃO PAULO - SP	Assessoramento às APAES do Estado de SP	30	70.000
Hospital de Câncer de Barretos / Hospital de Amor	BARRETOS - SP	Tratamento oncológico	5.894	274.683
Fundação Doutor Amaral Carvalho	JAÚ - SP	Tratamento oncológico	2.196	67.538
Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	CAMPINAS - SP	Diagnóstico e Tratamento oncológico	705	7.025
Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes	MOGI DAS CRUZES - SP	Referência em maternidade de alto risco, neonatologia, oftalmologia clínica e cirúrgica, neurologia e neurocirurgia, além de ortopedia e traumatologia.	947	123.593
Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas	CURITIBA - PR	Defesa de direitos e promoção da saúde	3.551	100.775
Hospital Infantil Varela Santiago	NATAL - RN	Atendimento médico especializado em crianças	524	30.185



Instituto do Câncer Infantil do Agreste – ICIA	CARUARU - PE	Apoio e atendimento gratuito e multidisciplinar para crianças e adolescentes com câncer	102	2.731
Hospital Santo Antônio - Fundação Hospitalar de Blumenau	BLUMENAU - SC	Atendimento médico em várias especialidades	1.096	222.350
Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	PRESIDENTE PRUDENTE - SP	Tratamento oncológico	551	12.000
Instituição Bethesda	JOINVILLE - SC	Assistência médica e hospitalar, assistência integral ao idoso e assistência à educação infantil	478	10.000
Federação Catarinense de Basketball	FLORIANÓPOLIS - SC	Promoção do esporte e assistência social	35	1.305

Somando o número de colaboradores e atendimentos anuais dessas instituições, salientando que esse número é uma fração apenas das instituições contempladas pelos recursos oriundos dos títulos de capitalização, chega-se ao número de mais de **102.109** (cento e dois mil e cento e nove) colaboradores e **1.222.185** (um milhão, duzentos e vinte e dois mil e cento e oitenta e cinco) atendimentos.

Retornando à análise da proposição, em sua justificativa, a autora, a ilustre Senadora Ana Amélia, embasa a iniciativa na necessidade de viabilizar o financiamento das entidades beneficentes a fim de garantir a continuidade da prestação de seus serviços de assistência social, que são tão relevantes ao País em complementação às ações do Poder Público em matéria de assistência social. Segundo argumentado no texto de justificativa, a Circular nº 569, de 2 de maio de 2018, da Superintendência de Seguros Privados (Susep), criou a filantropia premiável e foi consolidada pela resolução 384/2020 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Porém, uma proposta recente feita no Conselho administrativo da Susep sugere alterações nestes dois normativos que inviabilizariam a utilização dos títulos nas promoções filantrópicas que é importante fonte de recursos para o financiamento de suas atividades.



A matéria foi despachada às Comissões de Defesa do Consumidor e de Seguridade Social e Família para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para análise do mérito e da verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise do mérito e para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, foi então determinada a criação de Comissão Especial para analisar a matéria, conforme disposto no inciso II, do art. 34, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, entendemos que, por se limitar a autorizar as entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a arrecadarem recursos por meio de títulos de capitalização, o Projeto de Lei nº 545, de 2022, não repercute sobre as contas públicas, razão pela qual não há por que se falar em implicação financeira ou orçamentária da proposição.

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, entendemos que o PL nº 545, de 2022, está de acordo com as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, versa sobre matéria que não está reservada a competência privativa e não desafia qualquer disposição de natureza material veiculada na Constituição da República.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcio Alvino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225082044300>



Por fim, quanto ao mérito, entendemos que a proposição merece acolhida por parte da Câmara dos Deputados. Em nossa visão, o PL nº 545, de 2022, trará a necessária segurança jurídica para que as entidades beneficentes possam continuar a utilizar os títulos de capitalização para captação dos recursos necessários à manutenção de suas atividades.

Com a aprovação desta proposição, o regramento jurídico da matéria não mais ficará relegado ao âmbito infralegal, passando a estar cristalizado em uma lei com diretrizes importantes e consistentes para o bom e seguro uso dos títulos de capitalização como fonte de recursos para tão nobre finalidade.

Nesse contexto, estamos convictos de que a redação aprovada pelo Senado Federal é plenamente apta para conferir essa necessária e tão esperada segurança jurídica para tais entidades, razão pela qual somos pela aprovação do PL nº 545, de 2022, nos exatos termos em que nos veio daquela Casa Legislativa.

Conclusão do voto

Ante o exposto, pela Comissão Especial, votamos:

- (i) pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 545, de 2022;
- (ii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 545, de 2022; e
- (iii) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 545, de 2022.

Sala das Sessões, em de de 2022.



Deputado MARCIO ALVINO
Relator

Apresentação: 29/03/2022 20:38 - PLEN
PRLP 1 => PL 545/2022

PRLP n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcio Alvino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225082044300>



* CD 225082044300 *